



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3

Edifício Adail Belmonte

Brasília - DF - CEP: 70070-600

Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário..... 1

PLENÁRIO

DECISÃO DE 28 DE JULHO DE 2023

AVOCÇÃO – AVOC Nº 1.00611/2023-05 (SIGILOSO)

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SIGILOSO

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CEZAR DOS PASSOS

DECISÃO

Trata-se de pedido apresentado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí de avocção de procedimento administrativo disciplinar, instaurado para apurar condutas praticadas por membro do Parquet.

(...) Inicialmente, observo que o processo foi direcionado a este gabinete contendo indicação da necessidade de análise de sigilo.

Verifica-se que, na origem, o processo administrativo disciplinar que se pretende a avocção tramita de forma restrita. Logo, considerando que esta avocção foi instruída com documentos tidos como reservados pelo requerente, mantenho a sigilosidade nos presentes autos, sem prejuízo de rever a presente decisão, caso o tramitar do feito indique que a publicidade deve ser respeitada.

Em atendimento ao disposto no art. 107 do RICNMP, determino a intimação do Ministério Público do Estado do Piauí e do interessado, por correio eletrônico, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se ofício à Corregedoria Nacional do Ministério Público, a fim de que seja informado se o objeto desta avocção está sendo acompanhado em sede de reclamação naquela unidade, nos termos do art. 106, parágrafo único, RICNMP.

Confira-se sigilosidade. Após, publique-se a decisão, intemem-se as partes e expeça-se ofício.

Brasília-DF, 28 de julho de 2023.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2023

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N. 1.00500/2023-63

RELATOR: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

SUSCITANTE: Ministério Público Federal

SUSCITADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – 7º OFÍCIO. NOTÍCIA DE SUPOSTA PERSEGUIÇÃO CONTRA ESTUDANTE POR PARTE DE PROFESSORES DO SESI PRESIDENTE DUTRA. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI). ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO PELO PARQUET ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CONFLITO A SER DIRIMIDO. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS POR ESTE CNMP. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO.

DECISÃO

Por todo o exposto, a considerar que a autoridade antes suscitada reconhece sua atribuição para atuar na apuração dos fatos em questão e, desse modo, inexistindo conflito negativo, impõe-se o reconhecimento da perda superveniente do objeto, razão pela qual determino o arquivamento monocrático do feito, conforme dispõe o art. 43, inciso IX, alínea “b” do RI/CNMP, com o envio de todas as peças ao Ministério Público do Estado de Pernambuco Publique-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2023.

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2023

RIEP Nº 1.00404/2023-42

Relator: Daniel Carnio Costa

Requerente: Jhullie Beatriz Santana Costa

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

EMENTA

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. SUPOSTO EXCESSO DE PRAZO PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DESÍDIA OU OMISSÃO INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE REPRESENTADA. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 6, DO CNMP. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, INCISO IX, ALÍNEAS “A” E “C”, DO RICNMP.

DECISÃO

(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino seu arquivamento, com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas “b” e “d”, do Regimento Interno deste Conselho Nacional. Expedientes necessários.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023.

DANIEL CARNIO COSTA
Conselheiro Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 31 DE JULHO DE 2023

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR nº 1.00490/2019-06

RELATOR: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

RECORRENTE: Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD

ADVOGADOS DA RECORRENTE: Nuredin Ahmad Allan (OAB/PR nº 37.148-A), Paulo Francisco Soares Freire (OAB/DF nº 50.755), Raimundo Cezar Britto Aragão (OAB/DF nº 32.147), Rivadavio Anadão de Oliveira Guassú (OAB/DF nº 41.777 e OAB/SP nº 288.863), Anderson Preres da Silva (OAB/PR nº 49.062), Thiago Oliveira Agostinho (OAB/PR nº 63.752), Fernanda Caldas Ciorgi (OAB/SP nº 184.349 e OAB/DF nº 43.404) e Ricardo Quintas Carneiro (OAB/ES nº 8.487, OAB/DF nº 1.445-A e OAB/SP nº 417/005)

RECORRIDOS: Deltan Martinazzo Dallagnol, Carlos Fernando dos Santos Lima, Júlio Carlos Motta Noronha, Orlando Martello Junior, Athayde Ribeiro Costa, Laura Gonçalves Tessler, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Jerusa Burmann Viecili, Januario Paludo, Roberson Henrique Pozzobon, Antônio Carlos Welter e Isabel Cristina Groba Vieira

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: Matheus Capatti Nunes Coimbra (OAB/DF nº 52.810) e Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF nº 18.114)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselheiro Nacional do Ministério Público ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina a INTIMAÇÃO do ex-Procurador da República do Ministério Público Federal CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA sobre a inclusão do Recurso Interno em Reclamação Disciplinar nº 1.00490/2019-06 na pauta de julgamento da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, agendada para o próximo dia 08/08/2023, ressaltando-se que, caso o julgamento não ocorra, o processo estará nas pautas das sessões subsequentes.

Publique-se o presente edital no Diário Eletrônico do CNMP, na forma do art. 41, §1º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília 31 de julho de 2023.

(Documento assinado digitalmente)
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Relator